



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - TAE

Licença remunerada concedida ao servidor, no interesse da Administração, por até 03 (três) meses, após cada quinquênio (05 anos) de efetivo exercício, para participar de ação de capacitação profissional.

Público Alvo

Servidores Técnico-administrativos que tenham completado um quinquênio de efetivo exercício.

Requisitos Básicos

1. Ter completado o quinquênio de efetivo exercício;
2. Ter obtido a autorização da chefia imediata;
3. Ter a ação de desenvolvimento a ser realizada relacionada ao seu cargo, função ou ambiente organizacional;
4. Ter a ação ou o conjunto das ações de desenvolvimento a serem realizadas com carga horária mínima de 30 horas semanais;
5. Não coincidir o período de licença capacitação com o período de férias ou outros tipos de afastamentos programado pelo servidor;
6. Estar contemplado no percentual de 2% do total de servidores em exercício na UFPE que estão afastados simultaneamente para fins de licença capacitação;
7. Ter o horário da ação de desenvolvimento a ser realizada incompatível com a jornada semanal de trabalho na UFPE.

Documentação necessária

1. Requerimento;
2. Documento do *SouGov* informando o período de programação das férias do servidor;



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

3. Termo de compromisso;
4. Plano de estudo;
5. Autorização da Chefia Imediata;
6. Carta de aceite ou declaração de vínculo com a instituição promotora;
7. Comprovante de abertura de processo solicitando exoneração/dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, quando tratar de afastamentos por período superior a trinta dias. Ou, caso não exerça nenhuma dessas funções, anexar documento declarando tal informação;
8. Documento emitido pela instituição promotora do curso/ação declarando a necessidade de dedicação de, no mínimo, 30 horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas. No caso de licença para elaboração de monografia/dissertação/tese, pronunciamento do orientador quanto à necessidade de carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais para realização da atividade.

Base legal

1. Lei nº 8.112/1990 (art. 87);
2. Decreto nº. 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020;
3. Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021;
4. Resolução nº 13/2019 - CONSUNI/UFPE.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Informações Gerais

1. A licença para capacitação poderá ser parcelada, sem ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias e não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias, podendo assim ser parcelada em, no máximo, 6 períodos;
- 2 - O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como efetivo exercício, sendo, portanto, computado para efeito de aposentadoria;
- 3 - Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio;
- 4 - Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação;
- 5 - Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a: faltas não justificadas, cumprimento de pena privativa da liberdade (exclusivamente no caso de crime comum), período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde (salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei), licença para tratar de interesses particulares e licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração;
- 6 - No prazo de 30 (trinta) dias, após término da licença, o servidor providenciará a anexação do relatório circunstanciado e da documentação comprobatória de conclusão da ação desenvolvimento ao processo original, encaminhando-o à SAAPQ com um despacho no qual conste a assinatura do interessado e a ciência da chefia imediata acerca do final da licença capacitação.



PROGEPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Procedimentos

Abertura do Processo através do SIPAC

Assunto: Licença Capacitação

Classificação (CONARQ): 023.3

Código do setor responsável: 11.07.47 (SAPQ) - Seção De Acompanhamento Das Progressões.

Setor responsável:

SAAPQ - Seção de Acompanhamento e Avaliação das Progressões e Qualificação/CFC-DDP (<https://www.ufpe.br/progepe/frequencia>)

Contatos: Fone: 2126-8671 / 2126-8669

E-mail: saapq.cfc@ufpe.br